



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 1791 DE 22 DE MARÇO DE 1988.

Dispõe sobre aprovação de Resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica aprovada a Resolução nº 02/88, de 29 de fevereiro de 1988, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, que dispõe sobre majoração da tarifa mínima de consumo de água e consequente majoração da tarifa de utilização de esgotos do município de Pompéia, a partir de 1º de março de 1988.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 22 DE MARÇO DE 1988.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 22 de março de 1988.

Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

R E S O L U C A O Nº 02/88

DICO TEODOR TORNAVOI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÓTOS DA POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A tarifa mínima de utilização de água será cobrada a razão de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzados) para as categorias domiciliar e social, para um consumo de 15 (quinze), metros cúbicos, e Cr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzados), para a categoria industrial, para um consumo de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos por mês por prédio ou economia separada na sede e vilas de Pompéia, a partir de 1º de março de 1.988.

§ 1º - O que exceder de 15 (quinze) metros cúbicos, será cobrada a razão de Cr\$ 26,00 (vinte e seis cruzados) por metro cúbico nas categorias domiciliar e social, e Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzados), por metro cúbico que exceder de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos na categoria industrial.

§ 2º - A tarifa de utilização de água incide, também sobre as unidades territoriais, servidas pelas respectivas redes de água, mesmo que as não utilizem e serão cobradas a base de 5% (cinco por cento), sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água por mês.

ARTIGO 2º - A tarifa de utilização de esgotos será cobrada a base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa de água referida no artigo 1º e parágrafo primeiro do mesmo artigo.

§ 1º - A tarifa que se refere o parágrafo segundo do artigo primeiro incide também as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de esgotos, mesmo que não utilizem e serão cobradas a base de 3% (três por cento) sobre o valor da tarifa mínima de água por metro linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

§ 2º - Para efeito de cálculo que se refere o parágrafo 1º do artigo 2º, relativas as unidades territoriais que façam frente para mais uma via pública, servidas pela rede de esgotos, adota-se a média aritmética das médias de testada.

ARTIGO 3º - Esta resolução entrará em vigor em 1º de março de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

SAAE. Pompéia, 29 de fevereiro de 1.988.

[Assinatura]
- Dico Teodor Tornavoi - Dir. Executivo

Publicada e registrada na Divisão da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, em 29 de fevereiro de 1.988.

[Assinatura]
- Anísio Z. Marioli - Dir. Administrativo